



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025.

O pedido foi realizado na plataforma www.bnc.org.br, no dia 26/05/2025 às 09:53h, através da empresa ENDOTECH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.704.024/0001-10.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (grampeadores) destinados ao Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 14 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, a presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2025, Processo Administrativo nº 130/2025, que tem como finalidade a Aquisição de materiais de consumo (grampeadores) destinados ao Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.

Foi solicitado esclarecimento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2025, e em suma, questionou-se o seguinte:

“Prezados, o ITEM 1 Grampeador cirúrgico, formato linear, tipo cortante 80-3,8, comprimento cerca de 55 mm, modelo recarregável, carregando com grampo titânio aplicação tecido normal, esterilidade estéril, descartável azul. O edital pede grampeador com comprimento de 55mm. Nosso grampeador possui 81mm de comprimento. Será aceito com esta medida?

“Prezados, o ITEM 3 Grampeador cirúrgico, formato circular, tipo descartável, 29mm. Diâmetro externo 29mm, Diâmetro interno 21 mm, Altura do grampo 4,8 mm, Altura do grampo fechado 1,0 mm -2,00 mm, Número de grampos 26. O edital pede grampeador com 29 mm, diâmetro de 29mm, diâmetro interno 21mm, altura do grampo 4,8mm, número de grampos 26. O nosso é grampeador possui 28 mm, diâmetro de 28mm, diâmetro interno 20mm, altura do grampo 5mm e número de grampos 24. Será aceito com estas medidas e quantidades de grampos?

III – RESPOSTA AO PEDIDO:

Após informações da Secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do ofício recebido no dia 26/05/2025, e do enfermeiro responsável técnico do bloco cirúrgico do hospital municipal Antônio Carneiro Valadares; referente ao item 01, o grampeador de 81mm de comprimento e referente ao item 03, grampeador de 28 mm, diâmetro de 28mm, diâmetro interno 20mm, altura do grampo 5mm e número de grampos 24, poderão ser aceitos por já terem sido utilizados com êxito nos procedimentos realizados, não acarretando prejuízos técnicos nem operacionais, dessa forma ficam autorizadas as especificações apresentadas pela empresa interessada, considerando que são compatíveis com o objeto pretendido e não comprometem a eficácia das cirurgias.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições.

Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento resposta ao pedido de esclarecimento requerido.

João Pinheiro, 29 de maio de 2025.

Juliana Lopes Marinho Souto
Pregoeira